



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas – SESD

INSTRUÇÃO NORMATIVA SESD Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento das Comunidades Terapêuticas - entidades privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviço de atenção especializada às pessoas que apresentam problemas associados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas – credenciadas junto ao Programa Rede Abraço, do Governo do Estado do Espírito Santo.

A **SUBSECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO ESPÍRITO SANTO (SESD/ES)**, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH/ES)**, no uso das competências definidas no Decreto Estadual 4195-R, de 29 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, haver uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº 05, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, publicado em 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Cartilha de orientação para Comunidades Terapêuticas – Cuidados básicos com relação a pandemia de Coronavírus (COVID-19), publicada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) em março de 2020; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que todos adotem medidas para conter e minimizar a disseminação do coronavírus (COVID-19) e no intuito de evitar a ocorrência de novos casos entre acolhidos em Comunidades Terapêuticas vinculadas ao Programa Rede Abraço;

RESOLVE

Art. 1º. A partir de 19 de março de 2020, até deliberação em contrário, ficam suspensos novos encaminhamentos para acolhimento em Comunidades Terapêuticas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas – SESD

Art. 2º. Todos os profissionais deverão realizar os procedimentos básicos de prevenção do contágio, conforme orientações e modelo disponíveis no Boletim Epidemiológico Nº 5, do Ministério da Saúde, que inclui:

- a) Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.
- b) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- c) Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- d) Ficar em casa quando estiver doente.
- e) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- f) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Art. 3º. Deve-se adotar providências individuais e coletivas que previnam o contágio, tais como: disponibilizar lavatório com água e sabão para higienização das mãos, álcool em gel para o uso de todos os que frequentarem o espaço, manter os ambientes bem ventilados, não permitir o compartilhamento de objetos pessoais.

Art. 4º. Caso se identifique algum acolhido com os sinais ou sintomas suspeitos, deve-se utilizar máscara de isolamento respiratório e procurar imediatamente orientação junto ao serviço de saúde mais próximo.

§1º. No município de Vitória, pode-se solicitar orientações pelo telefone, através do número 156. Nos demais municípios, o número de contato é o 136.

§2º. São sinais e sintomas suspeitos aqueles que se assemelham a uma síndrome gripal, principalmente: Febre; Tosse; Dor de garganta; Mialgia (dor muscular); Cefaleia; Prostração; Dificuldade para respirar; Batimento das asas nasais.

Art. 5º. A limpeza das áreas comuns deve ser intensificada.

Art. 6º. Estão suspensas atividades que prevejam a participação de grupos externos que realizem trabalhos e intervenções junto às Comunidades Terapêuticas.

Art. 7º. Estão suspensas todas as visitas externas, inclusive de familiares.

§1º. Casos excepcionais em que a visita de algum membro externo à Comunidade seja indispensável, após avaliação da equipe técnica da Comunidade Terapêutica, deve-se adotar todos os procedimentos para evitar o contágio.

Art. 8º. Ficam suspensas as saídas de acolhidos para atividades de reinserção social e outras, exceto as que se deem por motivo de saúde ou razão legal.

§1º. Nos casos em que a saída da Comunidade Terapêutica for indispensável – como necessidade de saúde ou exigência legal – devem ser feitas todas as orientações sobre como evitar o contágio e realizar higienização das mãos quando do retorno.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas – SESD

Art. 9º. Profissionais que apresentem quaisquer sinais ou sintomas de síndromes gripais, ainda que sem gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, serão dispensados do trabalho e deverão adotar protocolo de isolamento domiciliar por 14 dias.

§1º. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde podem ser enviados no formato digital (via e-mail).

Art. 10º. Sugere-se que os serviços avaliem a possibilidade de afastamento de idosos a partir de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos.

§1º. As pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidos deverão confirmar tal condição por meio de laudo médico. Esses profissionais poderão ser direcionados para trabalho remoto, com atividades definidas pelo gestor do serviço.

Vitória, 18 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas - SESD